SAMAE
BALNEÁRIO RINCÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO Nº. 012/SAMAE/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BALNEÁRIO RINCÃO** E A EMPRESA **SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE ,21/06/93 E SUAS ALTERAÇOES SUBSEQUENTES.

PREÂMBULO – CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. CONTRATANTE: O **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão**, com sede na Rua Paraná, 389, Centro do Município de Balneário Rincão - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.509.587/0001-61, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Ademar Darolt, inscrito no CPF sob o Nº. 303.479.399-53, denominada **CONTRATANTE.**

1.2. CONTRATADA: SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 1371, Bairro Michel, Criciúma - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 09.249.662/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Filipe Frasseto Machado, representante legal, inscrito no CPF sob o Nº. 060.431.879-06.

1.3. HOMOLOGAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação-Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/SAMAE/2019,** homologado pela decisão do dia 05/12/2019, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como o **Decreto Municipal Nº. 001/2019**, e suas alterações posteriores e seus regulamentos e demais normas incidentes, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente, para a prestação de serviços de roçadas e limpeza urbana do município de Balneario Rincão através do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão, por um período de 12 (doze) meses, mediante especificações e condições previstas no **Termo de Referencia em Anexo** e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANO R$ PREVISÃO 12 MESES
01	Horas/homem com previsão de até 08 pessoas trabalhando 08 horas por dia 21 dias por mês	Hora	28.000	R$ 20,99	R$ 587.720,00
VALOR TOTAL PREVISTO					**R$ 587.720,00**

2.2 A CONTRATADA será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º., do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira
Dos Prazos de Inicio e Conclusão de cada Serviço

3.1. Os prazos de início e conclusão deverão ser rigorosamente cumpridos sob a pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
3.2 O prazo de execução de cada serviço determinado na "Ordem de Serviço" é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA por escrito ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão, antes do vencimento do prazo.
3.2.1. Aceito e oficializado por escrito, pelo departamento técnico do Samae, o prazo de execução será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Cláusula Quarta
Da Vigência Contratual
4.1. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante instrumentalização de termos aditivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE.
4.2. O período de vigência a que se refere esta cláusula não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei N° 8.666/93 e alterações subseqüentes.
4.3. O período de vigência deste contrato, não exime o órgão competente do CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste contrato.

Cláusula Quinta
Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA
5.1. Além das disposições contidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:
5.1.1. Prestar os serviços discriminados neste contrato, utilizando-se de apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), treinados e preparados;
5.1.1.1. Os uniformes deverão conter tarja e demais inscrições com material fotoluminescente, para facilitar a identificação e percepção do trabalhador.
5.1.2. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência do Samae;
5.1.3. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em conseqüência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;
5.1.4. Operar e agir com organização completa, disponibilizando o número mínimo de operários, indicados no Termo de Referência, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
5.1.5. Apresentar a Samae, sempre por meio de correspondência, a relação dos empregados que executarão os serviços objeto deste contrato procedendo de igual forma nos casos de substituições;
5.1.5.1. Ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados acima citados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
5.1.6. Pela identificação funcional e pelo bom desempenho de seus empregados, podendo o CONTRATANTE pedir a substituição daquele cujo comportamento julgue inconveniente ou inadequado;

5.1.7. Os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de sua culpa ou dolo e que possam ser alegados, por terceiros contra o CONTRATANTE;

5.1.8. Assumir como legitima empregadora de seus empregados, todas as demandas judiciais trabalhistas, que eventualmente por eles vierem a ser ajuizadas, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades;

5.1.9. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;

5.1.10. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;

5.1.11. Arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao CONTRATANTE;

5.1.12. Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;

5.1.13. Apresentar a Tesouraria da Secretaria do Administração e Finanças do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês de referência;

5.1.14. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem em serviço;

5.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Samae, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;

5.1.16. Segurar todos os seus empregados contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva, que participarão dos serviços;

5.1.17. Ressarcir eventuais danos causados a terceiros por negligência, imperícia e imprudência;

5.1.18. Pelas despesas de locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;

5.1.19. Utilizar veículos adequados à legislação para transporte de pessoal e ferramentas/equipamentos, que deverão estar permanentemente limpos e ter boa apresentação e estado de conservação.

5.1.19.1. Na hipótese de utilização de ônibus para o transporte simultâneo de ferramentas/equipamentos e pessoal, estes veículos deverão ser dotados de barreira física entre os compartimentos. Se forem utilizados caminhões, estes deverão ser dotados de cabines suplementares.

5.1.19.2. Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de transito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de transito local.

5.1.20. Possuir serviço de especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, em observação as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho vigentes, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.514/77, sob pena de sofrer as sanções correspondentes;

5.1.21. O pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.
5.1.22. Atender ao que dispõe o Art. 7° da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
5.1.23. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei N° 8.666/93 e alterações subseqüentes.
5.1.24. Manter diariamente, estrito canal de comunicação com o Departamento Técnico do Samae, para receber ordens de serviço;
5.1.25. Não iniciar qualquer serviço sem cobertura de "Ordem de Serviço" que será previamente emitida pelo Samae de Balneario Rincão;
5.1.26. Fornecer de todo material necessário à operação das máquinas e equipamentos (roçadeiras, motosserras, etc) tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção das mesmas, assim como os sacos de lixo necessários ao acondicionamento dos resíduos resultantes dos Serviços.
5.1.27. Sinalizar ostensivamente todas as frentes de serviço, inclusive à noite, para evitar a ocorrência de acidente, com placas de advertência, como também a confecção e instalações de cavaletes necessários conforme modelo fornecido;
5.1.28. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences.

Cláusula Sexta
Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE
6.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
6.2. Programar semanalmente e determinar os locais de execução e os prazos de início e conclusão dos serviços;
6.3. Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar, inclusive estabelecer o cronograma de trabalho;
6.4. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE;
6.5. Efetuar a CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Sétima
Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços
7.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
7.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

Cláusula Oitava
Dos Preços Unitários

8.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço unitário proposto que é de: **R$ 20,99 (Vinte reais e noventa e nove centavos) por hora/homem.**
8.1.1. O(s) preço(s) proposto(s) é(são) considerados completos e abrangem todos os tributos, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, itens necessários constantes do Termo de Referencia, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Contrato.
8.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1°, do artigo 65, da Lei N° 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula Nona
Da subcontratação
9.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.
9.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
9.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

Cláusula Décima
Da Forma e Condições de Pagamento
10.1. 7.1. O pagamento será feito até o **5°. (quinto)**, dia útil **do mês subsequente ao mês relativo a prestação dos serviços**, através de depósito bancário ou na tesouraria da Secretaria do Administração e Finanças do CONTRATANTE.
10.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Balneario Rincão-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
10.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimentos relativos à Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados, assim como, sob pena da Secretaria do Sistema Econômico do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subseqüentes, bem como, obriga-se ainda a CONTRATADA apresentar:
a) guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social – GFIP;
b) relação de Empregados – RE;
c) guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);
d) a CONTRATADA deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.
10.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em conseqüência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
10.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o

IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

10.4. No caso de pagamento antecipado, haverá desconto financeiro compensatório com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas).

10.5. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

10.6. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10.7. Quando da extinção deste contrato, no pagamento da última Nota Fiscal/Fatura de Serviço devido a CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, documentos citados no item 10.2, inclusive verbas rescisórias, estas comprovadas através de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e o comprovante de verbas rescisórias (Cheque/Recibo). Caso contrário, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período deste contrato.

Cláusula Décima Primeira
Do Reajuste de Preços

11.1 – O contrato será reajustado após cada 12 (doze) meses de vigência, tendo como marco inicial, a data limite a apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

11.2– Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei;

Cláusula Décima Segunda
Da Dotação Orçamentária

12.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s): **2045.3.3.90 (06).**

Cláusula Décima Terceira
Do Valor Global

13.1. O valor global deste contrato é de **R$ 587.720,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte reais).**

Cláusula Décima Quarta
Da Execução

14.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos recebidos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo departamento técnico do Samae.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do departamento de fiscalização do Samae, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo, de uma só

vez, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, que não poderá impugnar esse valor.
14.5. A CONTRATADA deverá manter preposto(s), aceito(s) pelo Samae, no local dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, que manterá diariamente, estrito canal de comunicação para receber ordens de serviço.

Cláusula Décima Quinta
Da Fiscalização
15.1. A fiscalização dos serviços executados, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Sr. ADEMAR DAROLT do Samae, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos deste contrato, as especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:
15.1.1. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
15.1.2. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;
15.1.3. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas recebidas ou com imperfeição;
15.1.4. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

Cláusula Décima Sexta
Da Alteração do Contrato
16.1. Nenhuma alteração contratual quer seja do prazo de vigência ou das especificações, será efetuada sem autorização do CONTRATANTE. Em se tratando de acréscimo, embora devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) para os serviços, do valor global deste contrato de acordo com o art. 65, parágrafo 1° da Lei N° 8.666/93 e alterações subseqüentes.
16.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Sétima
Das penalidades e Sanções
17.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações subseqüentes, a CONTRATADA que descumprir as condições deste contrato, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
17.1.1. O não cumprimento do prazo de conclusão dos serviços estabelecido em cada "Ordem de Serviço", acarretará a CONTRATADA **multa equivalente a 2%** (dois por cento) do valor deste contrato a cada dia de atraso, até um teto de 2 (dois por cento) do valor deste contrato.
17.1.2. No caso de reincidência, o percentual da multa será pago, pela CONTRATADA em dobro.
17.1.2.1. Considerar-se-á reincidência, o atraso na conclusão de duas ou mais Ordens de Serviço.

17.1.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, **em caso de rescisão** motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
17.1.3.1. Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo rescindido o contrato, se repetir o atraso o CONTRATANTE aplicará a multa em dobro;
17.2. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
17.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
17.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado deste contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato **pela inexecução total;**
17.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Balneario Rincão-SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
17.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
17.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
17.4. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Diretor Presidente.
17.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
17.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.
17.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE.
17.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.

Cláusula Décima Oitava
Da Força Maior ou Caso Fortuito
18.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

Cláusula Décima Nona
Dos Recursos Administrativos
19.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma ate o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula Vigésima
Da Rescisão
20.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
20.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
20.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.333/93 e alterações subseqüentes.
20.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
20.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
20.6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.
20.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
20.8. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Vigésima Primeira
Da Garantia Contratual
21.1. Como Garantia da fiel execução deste contrato, a CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor, prestou **GARANTIA**, correspondente a 3% (três por cento) do valor do presente contrato, a importância de **R$ 17.631,60 (Dezessete mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos),** conforme Artigo 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II, III e Parágrafo 2º da Lei Nº 8666/93 e alterações subseqüentes.
21.1.1. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA pela tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias corridos, após o termino da vigência deste contrato, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS, Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, dentro de seus prazos de validade.
21.2. No caso de rescisão por inadimplência da empresa contratada não serão devolvidos a Garantia Contratual e os respectivos reforços, que serão apropriados pelo CONTRATANTE.
21.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzidos em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 3% (três por cento) do valor total deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo órgão responsável do CONTRATANTE.
21.4. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

Cláusula Vigésima Segunda
Das Obrigações Legais e Fiscais
22.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

22.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de debito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
22.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
22.3. A CONTRATADA respondera a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Artigo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
22.3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
22.4. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas seus empregados quando em serviço, como também por quaisquer danos e prejuízos, por ventura causada a terceiros.
22.5. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados e apresentar sempre que solicitado às guias de recolhimento devidamente quitadas das obrigações com o INSS, FGTS, IR e ISS com a Fazenda Municipal.

Cláusula Vigésima Terceira
Novação

23.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renuncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula Vigésima Quarta
Do Seguro

24.1. A CONTRATADA e responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo os equipamentos, máquinas, caminhões e veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula Vigésima Quinta
Da Subcontratação

25.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.
25.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
25.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

Cláusula Vigésima Sexta
Das Partes Integrantes

26.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão Presencial Nº. 014/SAMAE/2019, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
26.1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/SAMAE/2019**, seus anexos e a proposta/lance da Detentora desta ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Içara/SC., com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer duvidas ou questões oriundas da presente ata.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Balneário Rincão-SC, 05 de Dezembro de 2019.

SAMAE BALNEÁRIO RINCÃO
ADEMAR DAROLT
Diretor Presidente
CONTRATANTE

SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Filipe Frasseto Machado
CONTRATADA

PREFEITURA MUN. DE BALNEÁRIO RINCÃO
JULIANA TOMÉ PAULO
Departamento de Compras

1ª TESTEMUNHA
Gisele R. Ferreira
CPF Nº. 032.955.349-69

2ª TESTEMUNHA
Tamara S. Magagnin
CPF Nº. 078.739.519-60

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência refere-se à roçada nas estradas vicinais do município, bem como limpeza de árvores, arbustos e vegetação rasteira dando destino correto aos materiais retirados.

Todas as atividades pertinentes à execução dos serviços desse Termo de Referência deverão ser executadas sempre por no mínimo duas pessoas, podendo, conforme o caso ser executada por até 06 pessoas. Entretanto, caberá a contratante indicar o número de pessoas que necessita para cada trabalho a ser executado. Importante ressaltar que tal serviço será executado de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Município, não ficando este último obrigado a contratar a integralidade dos serviços se não se fizer necessário.

1. DO OBJETO - Descrição, Especificações e Quantitativos.

Registro de Preços para contratação de empresa do ramo pertinente, para a prestação de serviços de roçadas e limpeza urbana do município de Balneario Rincão através do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão.

2. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor global estimado para a execução do referido objeto será de **R$ 587.720,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte reais).**

3. ESPECIFICAÇÕES

O item, no que se refere à quantidade e demais especificações, está disposto na tabela abaixo.

3.1 Quantidades e Especificações

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANO R$ PREVISÃO 12 MESES
01	Horas/homem com previsão de até 08 pessoas trabalhando 08 horas por dia 21 dias por mês	Hora	28.000	R$ 20,99	R$ 587.720,00
VALOR TOTAL PREVISTO					**R$ 587.720,00**

***quantidades previstas, não gera compromisso do Município a contratação total dos serviços.**

JUSTIFICATIVA

O Município de Balneario Rincão, situa-se a 193,8 km da Capital Florianópolis, ao Sul de Santa Catarina, na Microrregião Geográfica de Criciúma, pertencente à Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC). Possui área territorial 64,636 km² e uma malha viária com vias, margens de ruas e meio fios inserida em sua mancha urbana de aproximadamente 14Km² e 50 Km² de área rural. Conforme é de conhecimento de todos, com o passar dos dias as ervas daninhas tomam conta dos espaços públicos, fazendo com que seja necessária a limpeza semanal com roçadas.

Os meio fios e bocas de lobo também necessitam da limpeza frequente, visto que as chuvas trazem inúmeros tipos de sujeiras, fazendo com que se acumulem nas bocas de lobo, necessitando a limpeza.

Com isso faz-se necessário à contratação com até 08 homens trabalhando diariamente para manter a cidade e as vias limpas.

6.3.4 A obtenção de autorização junto aos órgãos competentes para todos os serviços decorrentes deste procedimento, principalmente no caso de árvores (podas, remoções, e outros) é de responsabilidade da CONTRATADA;
6.3.5 Os trabalhos deverão ser acompanhados permanentemente por um encarregado responsável da CONTRATADA, devendo ser executados de forma segura e sinalizada, podendo a fiscalização do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão, a qualquer momento, paralisar os serviços, caso haja alguma inobservância ou riscos quanto às condições de segurança. Todos os serviços deverão ser executados de forma a garantir a segurança, com a utilização de telas de proteção quando necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer dano que venha a causar às pessoas que estiverem trabalhando ou transitando nas imediações, bem como às construções locais e veículos, sem ônus para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão;
6.3.6 A medição dos serviços será efetuada com base na quantidade dos serviços executados no mês, de acordo com o atestado de execução dos serviços emitido pelo fiscal do contrato ou aceite da nota fiscal pelo servidor responsável.

6.4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

6.4.1. O transporte do material é de responsabilidade da CONTRATADA, o perfeito acondicionamento do material, devendo este ser sempre que necessário protegido por lona, evitando-se sujar as vias públicas, assim como respeitar a capacidade máxima de carga, em conformidade à legislação local. Quaisquer taxas, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
6.4.2. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções necessárias para que o material em bota-fora não venha a causar danos às áreas circunvizinhas.
6.4.3. Todos os serviços de conservação de áreas, para efeito de medição, somente serão considerados concluídos, quando da área entregue completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos.
6.4.4. Para o pagamento dos serviços, serão obedecidas as especificações do Termo de Referência e as disposições do Termo de Contrato.
6.4.5. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme orientação da SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão.
6.4.6. A empresa proponente deverá dispor de todo o equipamento necessário, como: Roçadeiras com combustível, Pás, enxadas, carrinhos, foices e equipamentos de segurança necessários ao cumprimento do objeto.
6.4.7. A Administração não se responsabiliza pelos custos incidentes na folha de pagamento dos funcionários da contratada ou quaisquer outros, como locomoção, alimentação e outros, sendo que a empresa proponente/contratada deverá ser responsável também, civil e criminalmente por seu pessoal disponibilizado.